

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

A Prefeitura Municipal de Laguna, representada por seu Prefeito Municipal, Mauro Vargas Candemil, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que realizará processo por dispensa de licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e Decretos Municipais nº 4819/2017 e 4888/2017.

1 - DO OBJETO

Credenciamento de empresas de jornalismo para a divulgação da Campanha de caráter institucional para a Prevenção ao COVID-19, em conformidade com o estabelecido no processo administrativo 0125.3097/2020, este edital e seus anexos.

1.1 - VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor total estimado é de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

1.2 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO.

2 - DA ABERTURA:

- Os interessados deverão apresentar-se ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Laguna, munidos de documentação e proposta enunciados neste Edital, a partir de 04/06/2020, das 13:00 horas as 19:00 horas. Para todos os efeitos, o credenciamento estará vigente até o dia 19 de junho de 2020.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES - TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição sucinta	QTD	Unid	Preço unitário	Preço Total
1	Inserção de mensagem sobre a Campanha de Prevenção ao Covid-19, cuja arte será realizada pelo Departamento de Comunicação Social do Município, no tamanho padronizado de 26 cm por 8 cm, em rodapé, em jornal regional de circulação no Município de Laguna.	14	Inserção	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00

3.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DO OBJETO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresas de jornalismo para a campanha de prevenção ao Covid-19 pois a Municipalidade precisa comunicar-se com a população com o intuito de bem orientar sobre normas e procedimentos, costumes e comportamento social, visando minimizar os efeitos da pandemia junto à população. Sabemos que as informações sobre o Covid-19 são abundantes nas mídias sociais e na TV. Entretanto, avisos e notícias locais devem ser disponibilizados sem que os interessados os procurem (muitos ainda não tem o costume), por interesse público, e os jornais locais e regionais são uma boa ferramenta para tal objetivo.

Para tanto, as empresas jornalísticas regionais com circulação no município de Laguna e os do município – poderão participar deste processo e disponibilizar estes serviços. A Administração efetuou uma pesquisa de preços com as empresas do mercado da região da AMUREL para definir o valor de veiculação por credenciamento, já utilizados nos credenciamentos anteriores, e os manterá neste processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços a serem executados, objeto deste credenciamento, deverão obedecer rigorosamente aos ditames do Departamento de Comunicação Social do Município.

- as matérias a serem veiculadas poderão ser modificadas, e sua veiculação será previamente informada junto ao fornecedor, que tacitamente concorda com este quesito;
- aos jornais com mais de uma publicação semanal, poderá a Administração solicitar a veiculação de mais de uma mensagem, desde que programada antecipadamente e de comum acordo com a empresa jornalística.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

- a Administração, a seu critério, poderá alterar as inserções durante o período da campanha, mantendo-se os valores de inserção.
- a Administração poderá aumentar ou suprimir inserções, ou planejar a veiculação diferenciada, visando obter melhor eficiência no resultado da campanha, preservando-se sempre o valor das inserções e quantidade total contratada, para qualquer credenciado.
- para os jornais, prevê-se uma inserção semanal, a partir do credenciamento e a quantidade total contratada será calculada a partir da veiculação da primeira inserção da credenciada, até o final da campanha.
- o período de campanha foi dimensionado para 90 dias corridos. Se ocorrerem saldos decorrentes de veiculações não efetuadas, visto que o evento causador desta campanha – a pandemia devida ao covid19 - é crivado de incertezas, estes poderão ser aproveitados, para a veiculação de matérias do interesse público, a critério da Administração;
- considerando-se a característica do evento, a contratação poderá ser abreviada, se demonstrada a desnecessidade da sua continuidade, condição que o credenciado tacitamente aceita;
- a campanha se encerra para todas as empresas jornalísticas no dia 03 de setembro de 2020, podendo ser prorrogada, pelo exposto anteriormente.

3.2– DA RESPONSABILIDADE PELO RECEBIMENTO - LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1 – A administração da veiculação será efetuada pela Secretaria de Comunicação Social. Cabe ao responsável pelo recebimento e fiscalização, a distribuição e fiscalização das matérias a serem veiculadas.

Responsável p/ recebimento e fiscalização do objeto – nome e matrícula:	Taís Sutero – Jornalista – matrícula 321703 Email imprensalaguna@gmail.com Telefone (48) 36441625/1655
---	--

4 – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO OBJETO.

O responsável técnico pelo objeto deste edital, acompanhará este procedimento licitatório, estando apto para dirimir eventuais dúvidas.

Responsável pelo objeto - nome e matrícula:	Lucas Veras Spillere da Silva email: pmlcompras88@gmail.com – fone (48)3644.0832
---	---

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Laguna - Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos. Órgão: 09 – Unidade: 09.02 – Projeto/Atividade: 2.091 – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Código Reduzido 009

6 - DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

O licitante deverá apresentar documentação enunciada no item 10 deste edital e proposta conforme Anexo I deste edital, em envelope identificado, junto ao Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, no período entre 13:00 horas e 19:00 horas, no endereço citado no item 2.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O proponente deverá apresentar-se perante o Presidente da COPELI, através de um representante que, munido de documento que o habilite a participar deste procedimento e que venha a responder por seu representado.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

8.1- A proposta padrão é a apresentada no anexo I deste Edital, bastando ao interessado efetuar o preenchimento correto e juntá-la aos demais documentos enunciados no item 10.

8.2- Pequenas falhas ou imperfeições na apresentação das propostas, que não comprometam a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Presidente da COPELI.

9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1- O envelope de documentação e proposta deve conter as documentações enunciadas no item 10.

9.2- Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

9.3- Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:

9.4- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.5- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Quando houver certidões referentes à arrecadação centralizada, poderá a filial apresentar negativas da matriz, normalmente as da Fazenda Federal, INSS, FGTS e CNDT, conforme acórdão 3056/2008 do TCU.

9.6- Prazo de validade dos documentos:

9.6.1- É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

9.6.2- Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 6 (seis) meses, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, previsto no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro (LINDB);

9.6.3- A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para a SPPP. Documentação vincenda até a data do contrato deverá ser reapresentada.

9.7- As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame na SPPP, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

10- DA HABILITAÇÃO

Das condições para a participação neste certame:

10-a) Poderá participar da presente licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste edital;

10-b) Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

10-c) Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

10-c1) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como membros da COPELI;

10-c2) Empresas que estejam em regime de Falência ou Concordata, ou sobre as quais incida proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

10-c3) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10-c4) Empresas suspensas do Cadastro de Fornecedores do Município.

10-d) A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ia - Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado. Se o contrato social for apresentado na fase de credenciamento, não se fará necessário nesta fase;

Ib - Sociedades Anônimas: ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal. Se a ata for apresentada na fase de credenciamento, não se fará necessária nesta fase;

a) no que couber, os documentos referidos nos incisos Ia e Ib, poderão ser substituídos por Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa;

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.1- Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal.

10.2.2- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual;

10.2.3- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal;

10.2.4- Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;

10.2.5- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

10.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedido eletronicamente nos *sites* de todos os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

Obs: poderão ser apresentadas certidões conjuntas, em substituição às individuais.

11 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO.

11.1 – A condição para a aceitação da proposta é a de oferecer os serviços nos valores e condições estabelecidos no item 3 deste edital.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 – Caso o licitante ofereça os serviços conforme enunciado no item 3 e for habilitado em conformidade com o edital, terá seu credenciamento adjudicado.

13- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, solicitando o pedido junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Laguna, cujos prazos são os consagrados pela lei 8666/93.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Laguna, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação, contraditório, ampla defesa e todos os outros princípios que ensejam a justiça, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, os credenciados que:

I – ensejarem o retardamento da execução do objeto deste processo;

II – não mantiverem a proposta, injustificadamente;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizerem declaração falsa;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

V – cometerem fraude fiscal;

VI – falharem ou fraudarem na execução do contrato.

14.2 – Pelos motivos que seguem, os credenciados estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

I – pelo fornecimento de serviço em desconformidade com o especificado e aceito;

II – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste processo.

14.3 – Além das penalidades citadas, os credenciados ficarão sujeitos, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

14.4 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, os fornecedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

14.5 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Laguna, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas aos fornecedores juntamente com as de multa prevista no contrato.

15 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1 – Os credenciados ficarão obrigados a:

15.1.1 – Fornecerem os produtos/serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta;

15.1.2 – Entregarem os produtos/serviços em conformidade com o solicitado na minuta contratual, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

Obs.:

a) recebidos os produtos/serviços, estes serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), em conformidade com o disposto na minuta contratual;

b) estando em mora os licitantes vencedores, o prazo para substituição dos produtos, de que trata a alínea “a”, não interromperá a multa por atraso prevista na minuta contratual.

15.1.3 – Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.1.4 – Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia anuência da Administração.

15.1.5 – Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em anexo.

16- DO PRAZO, PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

16.1 - Os pagamentos serão realizados mediante emissão de nota fiscal conforme medição mensal dos serviços efetivamente prestados no mês de referência. Entende-se como medição, as inserções semanais nos jornais, demonstradas com cópias das matérias veiculadas.

- Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a CONTRATADA encaminhará relatório mensal de prestação dos serviços, com o detalhamento dos serviços prestados, para conferência pelo CONTRATANTE.

- O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda nacional por meio de ordem bancária no prazo de até quinze dias corridos, imediatamente subsequentes à data de entrega das Notas Fiscais e Termo de Conformidade.

17 – DO CONTRATO

17.1– Será firmado contrato com os fornecedores, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/1993, para o serviço fornecido.

17.2– Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelos fornecedores e que tenham servido de base para o credenciamento, bem como as condições estabelecidas, independentemente de transcrição.

17.3 - O período de vigência do contrato é de até três meses a contar da data início do credenciamento, admitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados.

18.2 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à execução do objeto, conforme escopo licitado;

18.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

18.4 - Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto.

18.5 - Informar tempestivamente à Contratada sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato.

18.6 - Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações;

19 – DA RESCISÃO

19.1– O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.666/1993 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

19.2– Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Nenhuma indenização será devida aos credenciados por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Credenciamento.

20.2 – O objeto deste Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3- Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são da exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

20.4- É facultada, à Administração, em qualquer fase deste processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

20.5- A Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.6- Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com observância da legislação em vigor.

20.7 – São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I –Modelo de Proposta

ANEXO II – Minuta do Contrato

Laguna, 03 de junho de 2020.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

ANEXO I

Credenciamento 05/2020-PML

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA:	
ENDEREÇO: RUA/NUMERO/BAIRRO	
CIDADE /ESTADO/CEP	
FONE/FAX EMPRESA	NOME REPRESENTANTE
CNPJ EMPRESA	CPF REPRESENTANTE
E-MAIL EMPRESA	FONE/FAX REPRESENTANTE

A presente proposta tem como objeto o Credenciamento de empresas de jornalismo para a divulgação da Campanha de caráter institucional para a Prevenção ao COVID-19, em conformidade com o estabelecido no processo administrativo 0125.3097/2020, este edital e seus anexos, com os itens abaixo discriminados, e demais especificações constantes do edital de Credenciamento 05/2020-PML, conforme descrito no objeto e no Termo de Referência.

(Calcule as inserções a partir da data do SEU credenciamento. Reire as expressões em vermelho)

Item	Descrição sucinta	QTD	Unid	Preço unitário	Preço Total
1	Inserção de mensagem sobre a Campanha de Prevenção ao Covid-19, cuja arte será realizada pelo Departamento de Comunicação Social do Município, no tamanho padronizado de 26 cm por 8 cm, em rodapé, em jornal local ou regional de circulação no Município de Laguna.	14	Inserção	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.

Em ____/____/____

Concordo com todas as exigências do Edital.

Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa - LOCAL e DATA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

ANEXO II

CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

MINUTA CONTRATUAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LAGUNA**

CONTRATO No. XXX/2020-PML.

ESTABELECIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0125.3097/2020, ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TERMO DE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE PARA A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS SOBRE A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO COVID-19, ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGUNA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com as Leis nº 8666/93 e suas alterações, 10.520 e suas alterações posteriores e Decretos Municipais nº 1632/2006, 4819/2017 e 4888/2017.

Cláusula Primeira - Preâmbulo

1.1. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE LAGUNA, localizada sito à Rua Voluntário Carpes, 155, antigo prédio da Câmara Municipal- centro - Laguna-SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o Nº. 82.928.706/0001-82, neste ato representado pelo Sr. MAURO VARGAS CANDEMIL, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

1.2. **CONTRATADA:** A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CGC/MF sob o NoXXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3. **ADJUDICAÇÃO:** O presente contrato decorre do Processo Licitatório Credenciamento 05/2020-PML, Processo Administrativo nº 0125.3097/2020 homologado em XX/XX/2020, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Do Objeto:

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de materiais/serviços conforme proposta comercial do contratado, cujas quantidades, especificações e marcas estão descritas como segue:

item	Descrição completa conforme proposta	qtidade	Preço unitário	Preço total
1	Inserção de mensagem sobre a Campanha de Prevenção ao Covid-19, cuja arte será realizada pelo Departamento de Comunicação Social do Município, no tamanho padronizado de 26 cm por 8 cm, em rodapé, em jornal local ou regional de circulação no Município de Laguna.	xx	R\$ 400,00	

(assegurar que o preço total é o produto do preço unitário e a quantidade)

2.2. A contratada obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Terceira -Do Prazo, Condições e Local de Entrega

3.1 – Os serviços serão contratados para a veiculação da mensagens por radiodifusão sobre a Campanha de Prevenção ao COVID-19, com até três meses de duração, após a celebração do contrato. O contratado concorda tacitamente com o encerramento do contrato por decisão única da Administração. O pagamento será efetuado mensalmente, em até quinze dias corridos, com a emissão de nota fiscal e comprovação de veiculação e do Termo de Conformidade, do serviço efetuado no mês anterior.

3.2 – Locais de entrega e responsáveis

Responsável p/ recebimento e	Taís Sutero – Jornalista – matrícula 321703
------------------------------	---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

fiscalização do objeto – nome e matrícula:	Email imprensalaguna@gmail.com Telefone (48) 36441625/1655
--	---

Cláusula Quarta - Da Aceitação e do Controle de Qualidade:

4.1 Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após aprovados pelo órgão competente da Secretaria, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual.

4.2. Se o serviço for rejeitado deverá ser pronta e imediatamente substituído pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independente de qualquer circunstância.

Cláusula Quinta - Da vigência do contrato:

5.1 O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até 31/12/2020.

Cláusula Sexta - Do Preço

6.1 Os preços especificados, serão absolutamente líquidos, já com todas as despesas com impostos, taxas, frete, transporte, seguro, etc.

6.2 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser contratadas em sua proposta ou ainda decorrentes das variações das quantidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento :

7.1.O pagamento será efetuado rigorosamente à vista, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura acompanhada da respectiva comprovação de fornecimento atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.1.1.O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Laguna-SC, postergando-se, em caso negativo, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA exiba, nas datas de liquidação, o CND do INSS e o CRS do FGTS, devidamente atualizados.

7.3. Os quantitativos dos materiais determinados na cláusula segunda, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do CONTRATANTE, de autorizar seu fornecimento integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Clausula Oitava - Do Reajuste de Preço:

8.1. Os preços propostos serão irrevogáveis consoante dispõe o parágrafo 1o., do artigo 2o., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária:

9.1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária :

Prefeitura Municipal de Laguna - Gabinete do Prefeito Municipal. Órgão: 09 – Unidade: 09.02 – Projeto/Atividade: 2.091 – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Código Reduzido 009

Cláusula Décima - Do Valor:

10.1 O valor global estimado deste contrato é de : R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Cláusula Décima Primeira - Da Execução:

11.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual:

12.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente pela CONTRATANTE

- a) quando houver modificação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666.

12.3. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do serviço.

12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os termos do Parágrafo 1o. do Artigo 65 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima – Terceira - Das Penalidades:

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, erros de execução, mora na entrega dos serviços ou produtos, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Se a CONTRATADA não entregar os produtos ou serviços no prazo estipulado, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato até o 10º (décimo) dia;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Laguna pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Laguna, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.1.5. O valor da multa referido no subitem 1.2. será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

13.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

Cláusula Décima–Quarta - Dos Recursos Administrativos:

14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109 da Lei No. 8.666/93.

Cláusula Décima – Quinta - Da Rescisão:

15.1. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) a sub-contratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.2. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

Cláusula Décima - Sexta

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020-PML

16.1. Fazem parte integrante o presente Contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

Cláusula Décima – Sétima - Do Foro:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Laguna - SC, xx xx xxxxxxxxx de 2020.

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Contratada
Empresa XXX - CNPJ

Gustavo Henrique
Procurador de Licitações e Contratos

CPF nº: 074.023.739-08